



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO - JUSTIFICATIVA

1.1 A presente contratação tem por objeto, a aquisição de uma porta, e um corrimão, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, destinados às dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns, conforme especificações técnicas do quadro do item 2.

1.2 A contratação é necessária para atender às demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns, relacionadas à melhoria, adequação e acessibilidade das instalações públicas, assegurando a continuidade e eficiência das atividades legislativas e administrativas.

1.3 O valor estimado está dentro do limite previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e não se trata de fracionamento de despesa, conforme demonstrado em pesquisa de preços e controle de demandas.

1.4 A dispensa, nesta hipótese, constitui faculdade legal conferida à Administração, visando conferir maior celeridade e eficiência na satisfação de necessidades de menor vulto, sem prejuízo à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência e transparência.

1.5 Justifica-se, ainda, a contratação com fundamento no princípio da continuidade do serviço público, uma vez que a adequada estrutura física é condição essencial para a plena realização das atividades legislativas.

2.DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DO VALOR ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Porta em vidro fumê temperado, medindo 1,10m (largura) x 2,60m (altura), Estrutura com acabamento de alta resistência; Inclui serviço de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo ajustes, substituição de ferragens e conservação do material; e Corrimão em alumínio branco, medindo 11,60m, superfície lisa, garantindo conforto e segurança, Inclui serviço de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo pintura, fixação e reparos necessários, conforme normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050).	UNID.	01	R\$ 3.266,33	R\$ 3.266,33
VALOR TOTAL					R\$ 3.266,33

2.1 O valor global estimado do Item para a presente contratação é **R\$ 3.266,33 (Três mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos)**, resultante de pesquisa de preços através de 03 (três) cotações em empresas do ramo, tomada como parâmetro a média entre os preço cotados, que será considerado como valor máximo admissível para a aquisição dos





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

produtos.

2.2 Para tanto, utilizou-se, subsidiariamente, a IN nº 73, de 2020 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.3 Anexamos aos documentos a pesquisa realizada.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os produtos serão entregues na CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE, localizada na Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE — CEP 55.295-41 - Caixa Postal, 67.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

5. DA PROPOSTA

5.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

5.2 Os preços não poderão superar os fixados pela Câmara Municipal de Garanhuns, devendo ser observada rigorosamente a descrição dos itens e condições do Termo de Referência.

5.3 Ao encaminhar sua proposta, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto, **informando preço unitário, preço total , marca e modelo do produto, quando for o caso.**

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, iniciando-se a partir da data da assinatura contratual, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021 podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da legislação supracitada.

O prazo justifica-se pela necessidade de pronta adequação das instalações e continuidade dos serviços legislativos.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 O objeto contratado, terá o aceite provisório de entrega de forma que a fiscalização responsável do contrato, analise minuciosamente a procedência de cada produto entregue. Após análise, caso os itens estejam em ordem com o que foi solicitado neste Termo de Referência (item 2) o fiscal aceitará os mesmos de forma definitiva, caso contrário, o recebimento dos bens/serviços será(ão) rejeitado(s) e a empresa deverá se responsabilizar pelo não cumprimento do que foi especificado neste Termo, sujeitando-se a sofrer multas e sanções previstas no contrato e nas legislações Vigentes.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20251003103029.pdf
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

7.2O recebimento definitivo do objeto em tela, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.3 Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa deixar de fornecer os bens/serviços em tela até o saneamento das irregularidades.

7.4 Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa, não indiciará sobre a Câmara Municipal de Garanhuns qualquer ônus, inclusive financeiro.

7.5 O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados ocorrerão por conta exclusiva da empresa vencedora sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

7.6 Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATADA, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

7.7 A porta deverá estar em conformidade com as dimensões, materiais e acabamentos previstos, bem como com a ABNT NBR 9050.

7.8 O corrimão deverá atender integralmente às exigências de acessibilidade da ABNT NBR 9050, em especial quanto ao diâmetro, altura, prolongamento, firmeza e acabamento.

7.9 A manutenção deverá ser realizada de forma eficaz, garantindo a conservação e o pleno funcionamento da porta e do corrimão.

7.10 A fiscalização designada verificará a conformidade do material entregue e dos serviços prestados.

7.11 O recebimento será provisório, condicionado à análise técnica do fiscal designado. Após verificação de conformidade, será emitido o aceite definitivo. Produtos em desacordo deverão ser substituídos em até 72 horas, sem ônus adicional para a Administração.

8. GARANTIA

8.1 O prazo mínimo de garantia será de 6 (seis) meses, abrangendo eventuais defeitos de fabricação, instalação e manutenção, devendo a contratada realizar as devidas correções sem custos para a Administração.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento,





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10– DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2025:

10 Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns

1001 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

1 Legislativa

31 Ação Legislativa

101 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

1.1055 EDIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU REESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

12. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

12.1. São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos relativo à execução do objeto, desde que atendidas todas às exigências;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do produto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- c) Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada;
- d) Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos;
- f) Acionar e executar a garantia dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

12.2 São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela entrega do produto de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20251003103029.pdf
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Garanhuns ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- i) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;
- j) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias;
- l) Entregar os produtos de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20251003103029.pdf>
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

14.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

14.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

14.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

14.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

15.1. eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20251003103029.pdf>
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital e Anexos.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 16.5.3. Indenizações e multas.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto e 2013.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20251003103029.pdf>
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 3.266,33 (Três mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos)**, conforme quadro do item 2.1 deste Termo de Referência.

20. DA LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO

20.1. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, a Câmara Municipal de Garanhuns/PE, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras¹;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

20.2 Nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, será publicado aviso da dispensa em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, assegurando transparência e possibilidade de apresentação de propostas adicionais.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

21.2 Este Termo de Referência fundamenta a contratação direta por dispensa de licitação, em estrita observância ao art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando legalidade, economicidade e atendimento ao interesse público.

Garanhuns, 06 de setembro de 2025.

Senivaldo Rodrigues Albino
Presidente da Câmara Municipal

